



Sumário

| | |
|-------------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO | 1 |
| DECRETOS | 1 |
| PORTARIAS | 2 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 5 |
| PODER LEGISLATIVO | 7 |
| LICITAÇÃO E CONTRATOS | 7 |
| PORTARIAS | 9 |



Aparecida/SP, Terça-feira, 26 de Maio de 2026 - Edição 1132

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO EXECUTIVO Nº 5386 - CONSIDERA HÓSPEDES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA OS ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DO DISTRITO 2430 DO ROTARY INTERNACIONAL DA TURQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO EXECUTIVO Nº 5386 - Considera Hóspedes oficiais do Município de Aparecida os Ilustríssimos Senhores do Distrito 2430 do Rotary Internacional da Turquia e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida/SP, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – São considerados *Hóspedes oficiais do Município de Aparecida, Estado de São Paulo*, os Ilustríssimos Senhores do Distrito 2430 do Rotary Internacional da Turquia, que no dia 25 de Maio de 2026 (vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e seis) estarão em visita oficial à nossa cidade para participar do Intercâmbio da Amizade que ocorrerá no Distrito 4571.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. AFIXE-SE. CUMpra-SE.

Aparecida, 25 de maio de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 25 de maio de 2026.

DECRETO EXECUTIVO Nº 5383 - REGULAMENTA OS ARTS. 138 E 140 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, ESTABELECEndo NORMAS PROCEDIMENTAIS E CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS PARA A FRUIÇÃO DAS AUSÊNCIAS ABONADAS E DO ABONO

DECRETO EXECUTIVO Nº 5383 - Regulamenta os arts. 138 e 140 da Lei Complementar nº 004, de 26 de dezembro de 2023, estabelecendo normas procedimentais e critérios administrativos para a fruição das ausências abonadas e do abono de aniversário dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO que os arts. 138 e 140 da Lei Complementar nº 004/2023 asseguram, respectivamente, o abono de aniversário e as ausências abonadas ordinárias como direitos funcionais dos servidores públicos municipais, sendo a lei autoaplicável em seus aspectos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o exercício dos direitos funcionais previstos nos arts. 138 e 140 da Lei Complementar nº 004/2023 com a continuidade, eficiência e regularidade da prestação do serviço público, observados os princípios da legalidade, da motivação e da impessoalidade que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada no Tema Repetitivo nº 1.233, reconhece o poder regulamentar da Administração para estabelecer critérios complementares procedimentais, vedada a restrição ou o esvaziamento do direito previsto em lei;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida/SP, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto disciplina os critérios objetivos para a concessão e o eventual indeferimento das ausências abonadas ordinárias e do abono de aniversário, na forma dos arts. 138 e 140 da Lei Complementar nº 004, de 26 de dezembro de 2023, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Aparecida/SP.

§ 1º – O abono de aniversário e a ausência abonada ordinária constituem institutos juridicamente distintos, com fundamentos normativos próprios, podendo ser exercidos no mesmo mês sem que a fruição de um implique restrição ao outro.

§ 2º – A aplicação deste Decreto observará, em qualquer hipótese, a continuidade, eficiência e regularidade do serviço público, especialmente nos setores essenciais, de atendimento direto à população ou sujeitos à escala mínima operacional.

Art. 2º – A chefia imediata deverá apreciar o requerimento de ausência abonada ordinária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o requerimento de abono de aniversário no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação.

§ 1º – A ausência de manifestação da chefia imediata dentro dos prazos previstos no caput presumirá a inexistência de impedimento operacional para a fruição da ausência, desde que:

I – tenha sido observada a antecedência mínima prevista em lei;

II – não exista comunicação formal de necessidade excepcional do serviço;

III – não tenha sido atingido o limite operacional da unidade administrativa.

§ 2º – A presunção prevista no §1º não dispensa o registro administrativo da ausência nem afasta o dever de controle pela chefia imediata e pelo órgão central de gestão de pessoas.

§ 3º – A ausência de manifestação da chefia imediata não gera direito adquirido quando posteriormente constatado comprometimento relevante da continuidade do serviço público, erro material ou omissão de informação relevante pelo servidor.

§ 4º – É vedado à chefia imediata reter injustificadamente requerimentos ou deixar de apreciá-los como forma indireta de indeferimento.

Art. 3º – O deferimento dos requerimentos observará, sempre que possível, os seguintes parâmetros operacionais por unidade administrativa:

| Efetivo da unidade de lotação | Máximo de ausências abonadas simultâneas |
|-------------------------------|--|
| Até 3 servidores | 1 (um) |
| De 4 a 10 servidores | 2 (dois) |
| De 11 a 20 servidores | 3 (três) |
| Acima de 20 servidores | 20% do efetivo, arredondado para baixo |

§ 1º – Atingido o limite da tabela para a data requerida, poderá ocorrer o indeferimento motivado do requerimento, observada preferencialmente a ordem cronológica de protocolo.

§ 2º – O indeferimento deverá ser fundamentado em elementos concretos relacionados à continuidade, eficiência e regularidade do serviço público, vedada motivação genérica ou desvinculada da realidade operacional da unidade.

§ 3º – A proximidade com feriado, ponto facultativo ou período festivo, isoladamente, não constitui fundamento suficiente para indeferimento, devendo ser consideradas as necessidades concretas da unidade



Aparecida/SP, Terça-feira, 26 de Maio de 2026 - Edição 1132

administrativa.

§ 4º – O órgão central de gestão de pessoas manterá registro atualizado do efetivo de cada unidade, para fins de aplicação da tabela prevista no caput.

Art. 4º – O eventual indeferimento deverá ser comunicado ao servidor de forma fundamentada, com indicação sucinta das razões operacionais ou administrativas que o justificam, observado o prazo previsto no art. 2º.

Parágrafo único – Sempre que possível e compatível com a continuidade do serviço público, poderá ser ajustada nova data para fruição do benefício.

Art. 5º – O abono de aniversário deverá, preferencialmente, ser usufruído no próprio dia do aniversário do servidor, em razão de sua natureza e finalidade específica, admitindo-se a alteração para data próxima em caráter excepcional, mediante solicitação expressa do servidor e desde que haja compatibilidade com o interesse público e a continuidade do serviço.

§ 1º – O requerimento para fruição do abono observará os procedimentos previstos neste Decreto, devendo a Administração conferir tratamento prioritário e simplificado aos pedidos formulados para utilização na data exata do aniversário.

§ 2º – Na hipótese de utilização do abono na própria data do aniversário, aplica-se a presunção de inexistência de impedimento operacional prevista no art. 2º, ressalvada situação excepcional devidamente fundamentada em necessidade relevante do serviço público.

Art. 6º – Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado do servidor e análise da chefia imediata, poderá ser admitida a conversão de ausência já ocorrida em ausência abonada, desde que:

- I – haja saldo disponível no mês e no exercício;
- II – inexistam prejuízos ao serviço;
- III – não haja reincidência habitual da conduta.

Art. 7º – Em caráter excepcional, mediante decisão fundamentada da Administração e desde que preservada a continuidade do serviço público, poderá ser relevada, para fins exclusivamente administrativos e sem geração de direito adquirido, ausência eventual de servidor que ainda não tenha completado 12 (doze) meses de exercício, observados:

- I – inexistência de faltas injustificadas;
- II – caráter não habitual da concessão;
- III – compatibilidade com a organização do serviço.

Parágrafo único – A hipótese prevista neste artigo constitui medida discricionária e excepcional de gestão administrativa, não se confundindo com o direito previsto no art. 140 da Lei Complementar nº 004/2023, observada, preferencialmente, a proporção de 01 (uma) ausência para cada 02 (dois) meses completos de exercício, respeitado o limite anual de 06 (seis) dias.

Art. 8º – Os requerimentos, autorizações e indeferimentos serão formalizados pelo formulário padronizado constante do Anexo Único, com encaminhamento mensal ao órgão central de gestão de pessoas.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Executivo nº 5.278, de 08 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. AFIXE-SE. CUMPRE-SE.

Aparecida, 07 de maio de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 07 de maio de 2026.

ÉRICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

ANEXO ÚNICO

SOLICITAÇÃO DE AUSÊNCIA ABONADA / ABONO DE ANIVERSÁRIO

Decreto Municipal nº _____/2025 | LC nº 004/2023

TIPO DE SOLICITAÇÃO

() Ausência abonada ordinária (art. 140 — antecedência mínima: 72h)

() Abono de aniversário — no próprio dia do aniversário (art. 138 — antecedência: 24h)

() Abono de aniversário — em data diversa (art. 138 — antecedência: 48h)

() Conversão de falta em abonada (art. 6º do Decreto — prazo: 2 dias úteis após a falta)

SERVIDOR

Nome:Matrícula:

Cargo:Unidade de lotação:

DATA SOLICITADADATA ALTERNATIVA (opcional)

Local e data:Assinatura do servidor:

MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

() AUTORIZADO () INDEFERIDO

Fundamento do indeferimento (obrigatório — vedada negativa genérica):

() Cota da unidade preenchida para a data (art. 3º do Decreto)

() Outro: _____

Data alternativa sugerida (em caso de indeferimento):Data desta manifestação:

Assinatura da chefia:Cargo:

Prazo de resposta da chefia: 48h (abono ordinário) | 24h (aniversário).

O silêncio no prazo implica autorização tácita. O indeferimento deve indicar data disponível alternativa.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 244 - REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 222/2026 QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

PORTARIA Nº 244 - Revogação da Portaria nº 222/2026 que autorizou a concessão de Licença Prêmio.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 222/2026, referente a concessão de Licença Prêmio, respectivamente da Sra. **LUCIANA SANTOS ALMEIDA**, portadora do CPF nº 311.***.***.60.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos para o dia 05.05.2026.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 21 de maio de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 21 de maio de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo



Aparecida/SP, Terça-feira, 26 de Maio de 2026 - Edição 1132

PORTARIA Nº 245 - RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 237/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA SRA. CAMILA DE LIMA ALFREDO.

PORTARIA Nº 245 - Retificação da Portaria 237/2026, de 12 de maio de 2026, que dispõe sobre a concessão da Licença Prêmio da Servidora Sra. CAMILA DE LIMA ALFREDO.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Retifica a Portaria 237/2026, em seu art. 1º, quanto ao seguinte:

Onde se lê: - Autorizar a concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 11.05.2026, a Srª CAMILA DE LIMA ALFREDO, Servidora Pública Municipal, portadora do CPF nº 270.***-***-17, ocupando o cargo efetivo de PROFESSOR II – ANOS INICIAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, relativos ao 1º quinquênio, do período de 03.02.2014 a 02.02.2019 (5 anos), quitando o referido período.

Leia-se: Autorizar a concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 15.05.2026, a Srª CAMILA DE LIMA ALFREDO, Servidora Pública Municipal, portadora do CPF nº 270.***-***-17, ocupando o cargo efetivo de PROFESSOR II – ANOS INICIAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, relativos ao 1º quinquênio, do período de 03.02.2014 a 02.02.2019 (5 anos), quitando o referido período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos para o dia 15.05.2026.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 21 de maio de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 21 de maio de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 246 - DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS ATRIBUÍDA À CONTRATADA TEMPORÁRIA SRA. I. B. R. NO ÂMBITO DA UNIDADE ESCOLAR EMEI C. E. P. M. T.

PORTARIA Nº 246 - Determina a instauração de Processo Administrativo nº 011/2026 para apuração de suposta prática de maus-tratos atribuída à contratada temporária Sra. I. B. R. no âmbito da Unidade Escolar EMEI C. E. P. M. T. V. DE L., e dá outras providências.

CONSIDERANDO a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar minuciosamente toda irregularidade ocorrida no âmbito do serviço público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir transparência, regularidade e segurança jurídica aos atos administrativos praticados pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a Sra. I. B. R. foi contratada temporariamente pela Prefeitura Municipal de Aparecida para exercício da função de PI – Educação Infantil, mediante Contrato de Trabalho por Prazo Determinado firmado em 13.02.2026, nos termos da Lei Municipal nº 3.520, de 21 de abril de 2009, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º, 10, inciso III, e 11 da Lei Municipal nº 3.520/2009, os quais preveem a apuração de infrações disciplinares mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo eventual falta disciplinar ensejar a rescisão do contrato temporário;

CONSIDERANDO o Ofício nº 217/2026, de autoria do Conselho Tutelar de Aparecida, comunicando à Secretaria Municipal de Educação suspeita de maus-tratos praticados pela Sra. I. B. R. contra 04 (quatro) alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência nº HO2***-1/2026, registrado em 18.05.2026, ocasião em que compareceram Conselheira Tutelar e responsáveis legais pelos alunos envolvidos para relatar fatos atribuídos à contratada;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião datada de 18.05.2026, realizada na Unidade Escolar EMEI C. E. P. M. T. V. DE L., com a presença de membros da equipe gestora e responsáveis pelos alunos, oportunidade em que foram relatados episódios atribuídos à Sra. I. B. R.;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião datada de 18.05.2026, realizada na Unidade Escolar EMEIEF P. J. G. L. V., ocasião em que a Sra. I. B. R. foi cientificada acerca das alegações apresentadas e apresentou sua versão inicial dos fatos;

CONSIDERANDO o Memorando nº 255/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação em 18.05.2026, comunicando à Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar acerca da denúncia formulada, bem como do afastamento cautelar da contratada a partir de 19.05.2026, diante da gravidade dos fatos narrados;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da regular instrução processual, da proteção integral das crianças atendidas pela rede municipal de ensino e da regularidade do serviço público;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 011/2026 em face da contratada temporária Sra. I. B. R. (matrícula nº 9013**), ocupante da função de Professor I – Educação Infantil Temporário, com a finalidade de apurar os fatos narrados nos documentos que acompanham esta Portaria, relativos à suposta prática de condutas incompatíveis com os deveres funcionais inerentes à função exercida no âmbito da rede municipal de ensino.

Parágrafo único – Os fatos apurados poderão, em tese, caracterizar falta disciplinar passível de rescisão contratual, nos termos do art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 3.520/2009, observados subsidiariamente, no que couber, os deveres funcionais previstos na Lei Complementar Municipal nº 04/2023.

Art. 2º – A presente Portaria constitui peça inicial do procedimento administrativo e será acompanhada dos documentos pertinentes à apuração.



Aparecida/SP, Terça-feira, 26 de Maio de 2026 - Edição 1132

Art. 3º – Na condução da instrução processual observar-se-ão, no que couber, as disposições procedimentais previstas na Lei Complementar Municipal nº 04/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º – O presente Processo Administrativo será conduzido pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 403/2025, de 14 de julho de 2025, em razão da matéria e da competência administrativa envolvida.

Art. 5º – Fica autorizado o Presidente da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar a requisitar junto às Secretarias Municipais, órgãos e setores da Prefeitura Municipal todos os documentos, informações e elementos que guardem relação com os fatos objeto da presente apuração.

Parágrafo único – Fica ainda autorizado o Presidente da Comissão a convocar servidores públicos, empregados públicos, contratados temporários e quaisquer outras pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos investigados.

Art. 6º – Fica ratificado o afastamento cautelar da contratada temporária de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, até ulterior deliberação da Administração Municipal, como medida necessária à preservação da regular instrução processual e à proteção do interesse público.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 21 de maio de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 21 de maio de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 247 - DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026 PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS CONDUTAS INADEQUADAS ATRIBUÍDAS AO CONTRATADO TEMPORÁRIO SR. A. V., OCORRIDAS NO ÂMBITO DA UNIDADE ESCOLAR EMEFI P. M.

PORTARIA Nº 247 - Determina a instauração de Processo Administrativo nº 012/2026 para apuração de supostas condutas inadequadas atribuídas ao contratado temporário Sr. A. V., ocorridas no âmbito da Unidade Escolar EMEFI P. M. I. DE M., e dá outras providências.

CONSIDERANDO a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar minuciosamente toda irregularidade ocorrida no âmbito do serviço público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir transparência, regularidade e segurança jurídica aos atos administrativos praticados pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o Sr. A. V. foi contratado temporariamente pela Prefeitura Municipal de Aparecida para exercício da função de Professor III – Inglês, mediante Contrato de Trabalho por Prazo Determinado firmado em 10.02.2026, nos termos da Lei Municipal nº 3.520, de 21 de abril de 2009, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º, 10, inciso III, e 11 da Lei

Municipal nº 3.520/2009, os quais preveem a apuração de infrações disciplinares mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo eventual falta disciplinar ensejar a rescisão do contrato temporário;

CONSIDERANDO a Reclamação Formal datada de 09.04.2026, apresentada por responsável legal de estudante da rede municipal, relatando postura excessivamente rígida atribuída ao Sr. A. V., supostamente causadora de impactos emocionais em alunos;

CONSIDERANDO a Ata Circunstanciada de Registro de Ocorrência Funcional, datada de 22.04.2026, elaborada pela Direção da Unidade Escolar EMEFI P. M. I. DE M., em que são relatadas possíveis condutas inadequadas atribuídas ao Sr. A. V., em tese caracterizadoras de assédio praticado em desfavor de servidora efetiva da unidade escolar;

CONSIDERANDO o Memorando datado de 29.04.2026, expedido pela Direção da Unidade Escolar EMEFI P. M. I. DE M., encaminhando relatório circunstanciado acerca das condutas atribuídas ao contratado temporário;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião datada de 07.05.2026, realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, ocasião em que o Sr. A. V. tomou ciência dos relatos referentes às supostas condutas inadequadas que lhe foram atribuídas, apresentando sua versão inicial dos fatos;

CONSIDERANDO a Advertência Disciplinar datada de 08.05.2026, subscrita por duas testemunhas em razão da recusa de assinatura por parte do Sr. A. V.;

CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência nº HP1***-1/2026, registrado em 19.05.2026, referente à denúncia de suposto assédio sexual atribuído ao Sr. A. V.;

CONSIDERANDO o Memorando nº 254/2026, datado de 19.05.2026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação à Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, comunicando as denúncias formuladas em face do contratado temporário, bem como o afastamento cautelar do professor a partir de 20.05.2026, diante da gravidade dos fatos narrados;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da regular instrução processual, da integridade do ambiente escolar, da proteção dos servidores e estudantes da rede municipal de ensino e da regularidade do serviço público;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 012/2026 em face do contratado temporário Sr. A. V. (matrícula nº 9013**), ocupante da função de Professor III – Inglês Temporário, com a finalidade de apurar os fatos narrados nos documentos que acompanham esta Portaria, relativos a supostas condutas incompatíveis com os deveres funcionais inerentes à função exercida no âmbito da rede municipal de ensino.

Parágrafo único – Os fatos apurados poderão, em tese, caracterizar falta disciplinar passível de rescisão contratual, nos termos do art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 3.520/2009, observados subsidiariamente, no que couber, os deveres funcionais previstos na Lei Complementar Municipal nº 04/2023.

Art. 2º – A presente Portaria constitui peça inicial do procedimento administrativo e será acompanhada dos documentos pertinentes à apuração.

Art. 3º – Na condução da instrução processual observar-se-ão, no que



Aparecida/SP, Terça-feira, 26 de Maio de 2026 - Edição 1132

couber, as disposições procedimentais previstas na Lei Complementar Municipal nº 04/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º – O presente Processo Administrativo será conduzido pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 403/2025, de 14 de julho de 2025, em razão da matéria e da competência administrativa envolvida.

Art. 5º – Fica autorizado o Presidente da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar a requisitar junto às Secretarias Municipais, órgãos e setores da Prefeitura Municipal todos os documentos, informações e elementos que guardem relação com os fatos objeto da presente apuração.

Parágrafo único – Fica ainda autorizado o Presidente da Comissão a convocar servidores públicos, empregados públicos, contratados temporários e quaisquer outras pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos investigados.

Art. 6º – Fica ratificado o afastamento cautelar do contratado temporário de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, até ulterior deliberação da Administração Municipal, como medida necessária à preservação da regular instrução processual e à proteção do interesse público.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 21 de maio de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 21 de maio de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 248 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. RICARDO ALEXANDRE PEREIRA.

PORTARIA Nº 248 - Autoriza a concessão de Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal, Sr. Ricardo Alexandre Pereira.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 22.05.2026, ao Sr. **Ricardo Alexandre Pereira**, Servidor Público Municipal, portador do **CPF nº 162.***.***12**, ocupando o cargo efetivo de **Fiscal de Postura**, lotado na **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços** relativo ao 3º quinquênio, de 21.03.2006 a 20.03.2011 (15 anos), quitando o referido período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 22 de maio de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 22 de maio de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretário Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 249 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. LUIS ROBERTO FERNANDES.

PORTARIA Nº 249 - Autoriza a concessão de Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal, Sr. Luis Roberto Fernandes.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 25.05.2026, ao Sr. **Luis Roberto Fernandes**, Servidor Público Municipal, portador do **CPF nº 081***.***42**, ocupando o cargo efetivo de **Pintor**, lotado na **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito** relativo ao 4º quinquênio, de 03.04.2021 a 02.04.2026 (20 anos), restando -lhe 60 dias para o gozo oportuno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 25 de maio de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 25 de maio de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretário Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 250 - NOMEAR OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024.

PORTARIA Nº 250 - Nomear os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024 conforme abaixo relacionado:

| Nome | Cargo | CPF |
|---|---|----------------|
| Gabriele Nogueira Macedo | Assistente Administrativo | 478.XXX.XXX-37 |
| Maria Eduarda Santos Freitas de Godoy | Assistente Administrativo | 503.XXX.XXX-05 |
| Wellyda Cristina Silva dos Santos Maíort | Assistente Administrativo | 491.XXX.XXX-31 |
| Gabrielle Aparecida da Silva Souza | Auxiliar de Serviços Jurídicos | 485.XXX.XXX-04 |
| Fábio Augusto dos Santos Gomes | Controlador de Acesso | 377.XXX.XXX-66 |
| Shandler Leite Linhares | Controlador de Acesso | 476.XXX.XXX-02 |
| Andresa Aparecida da Silva | Inspetor de Alunos | 438.XXX.XXX-03 |
| Rodrigo Chrispim Bastos de Melo Pinto | Inspetor de Alunos | 380.XXX.XXX-64 |
| Milene Karen Espindola | Professor I - Educação Infantil | 468.XXX.XXX-07 |
| Priscila Monique de Paula da Silva Castro | Professor I - Educação Infantil | 406.XXX.XXX-10 |
| Izabela Alcimim dos Reis Dalla Valle | Professor II - Ensino Fundamental - Anos Iniciais | 428.XXX.XXX-48 |
| Raquel Freire Baracho | Professor II - Ensino Fundamental - Anos Iniciais | 217.XXX.XXX-83 |
| Marcos Henrique de Oliveira Pontes | Professor III - Inglês | 346.XXX.XXX-93 |
| Gabriel Assis dos Anjos | Técnico de Tecnologia da Informação | 518.XXX.XXX-47 |

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 25 de maio de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 25 de maio de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretário Municipal de Planejamento e Governo



Aparecida/SP, Terça-feira, 26 de Maio de 2026 - Edição 1132

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO 018/2026 - EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico 018/2026 - EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 83/2026: KADOSH SOLUCOES EM SEGURANCA LTDA, CNPJ: 04.108.904/0001-96, no valor de até R\$ 178.000,00; Ata de Registro de Preços nº 82/2026: CONTROLLER SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ: 51.416.060/0001-20, no valor de até R\$ 312.000,00. Vigência: 12 meses. Data Assinatura: 19/05/2026. Prefeitura Municipal de Aparecida

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2026 - EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico 011/2026 - EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 80/2026: EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACOES E CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 57.805.087/0001-91, no valor de até R\$ 6.697.484,04. Vigência: 12 meses. Data Assinatura: 20/05/2026. Prefeitura Municipal de Aparecida

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA. A Prefeitura Municipal de Aparecida/SP informa a alteração de data da Sessão Pública da Concorrência Eletrônica em epígrafe. Desta forma, fica alterado: Recebimento das propostas até as 8h59min do dia 28/05/2026. Abertura sessão disputa 9h30min do dia 28/05/2026. O Edital com a data alterada encontra-se disponível no site: www.aparecida.sp.gov.br e na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. JOSÉ LUIZ RODRIGUES - Prefeito Municipal



Aparecida/SP, Terça-feira, 26 de Maio de 2026 - Edição 1132

PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÃO E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO P.E. 004/2026



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Aparecida, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2026, que objetivou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA DIURNA E NOTURNA (SEGUNDA À DOMINGO – INCLUSIVE FERIADOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E NOS SEGUINTE ANEXOS, a fim de atender a demanda desta Casa de Leis, com fulcro no inciso VII, do art. 17, da Lei nº 14.133/21 e Resolução nº 006/2023, decide **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o objeto da presente licitação, pelo valor **GLOBAL** do LOTE do procedimento licitatório, às empresas abaixo relacionadas:

- **CONTROLLER SEGURANCA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.416.060/0001-20**, detentora da melhor oferta para o lote: 01 – R\$ 304.800,00.

Aparecida, 25 de maio de 2026

LILIANE GABRIELE DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão das escolhas dos fornecedores, quanto pela justificativa dos preços, vez que as empresas apresentaram o menor preço por item;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico da Comissão de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026, nos termos descritos abaixo:

| | |
|-------------------------|--|
| OBJETO | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES |
| CONTRATADO | EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ nº 02.302.100/0001-06 |
| VALOR GLOBAL | R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais) |
| FUNDAMENTO LEGAL | Art. 74, Inciso I, da lei federal nº 14.133/2021 |

DETERMINO, dê-se ciência desta decisão ao interessado, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da AUTORIZAÇÃO aqui proferida.

Aparecida, 25 de maio de 2026.

LILIANE GABRIELE DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA



Aparecida/SP, Terça-feira, 26 de Maio de 2026 - Edição 1132

PORTARIAS

PORTARIA N° 030-2026



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

PORTARIA 30, DE 22 DE MAIO DE 2026

Ementa: Nomeia Servidor responsável pelo Serviço de Ouvidoria, denominado OUVIDOR, vinculado ao Serviços de Informação ao Cidadão E-SIC no âmbito da Câmara Municipal de Aparecida.

LILIANE GABRIELE DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições, especialmente a que lhe confere o Art. 38, incisos VI e XVII da Lei Orgânica do Município, bem como da Resolução 007 que regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão (Lei Federal 12.527/2011),

RESOLVE:

ART. 1º - Para atendimento ao que prevê a Resolução nº. 007, de 04 de setembro de 2017, que regulamenta o acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º., no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, nomeia a Servidora Municipal **NATALIE ROCHA SILVA SOARES**, lotada no cargo de Agente de Comunicação e Imprensa – Matrícula 10036, também como responsável pelo Serviço de Ouvidoria, denominado **OUVIDOR**, vinculado ao Serviços de Informação ao Cidadão E-SIC no âmbito da Câmara Municipal de Aparecida, visando assegurar às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios básicos da administração pública e as disposições contidas na Resolução citada

Rua Joaquina Prado, 369 - Jardim Paraíba CEP 12.575-172 Aparecida-SP
CNPJ MF 51.612.968/0001-00 Tel (12) 3104.6500
www.camaraaparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Terça-feira, 26 de Maio de 2026 - Edição 1132



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

neste artigo, tendo em vista sua versatilidade na comunicação institucional.

ART. 2º- As competências e prazos para atendimento às solicitações pelo OUVIDOR, bem como o atendimento ao Serviço de Informação ao Cidadão (E-sic) estão contidas na Resolução nº. 007, de 04 de setembro de 2017 que será apensada ao referido diploma legal.

ART. 3º - Para o exercício da função de **COUVIDOR e responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (E-sic)** cujas plataformas estão inseridas no site www.camaraaparecida.sp.gov.br , não caberá nenhuma gratificação ou remuneração, sendo considerado de relevante interesse para a Administração.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 22 de maio de 2026.
Registre-se, afixando-se por Edital e cumpra-se.

(assinado no original)
LILIANE GABRIELE DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na data supra

(assinado no original)
LOELY ARIANY PAIVA DE ALMEIDA
Contadora na função de Diretor Geral

Rua Joaquina Prado, 369 - Jardim Paraíba CEP 12.575-172 Aparecida-SP
CNPJ MF 51.612.968/0001-00 Tel (12) 3104.6500
www.camaraaparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Terça-feira, 26 de Maio de 2026 - Edição 1132

Diário Oficial do Município de Aparecida (SP)

CNPJ: 46.680.518/0001-14

Endereço: Rua Professor José Borges Ribeiro, 167

Telefone: 12 3104-4000

E-mail: imprensa@aparecida.sp.gov.br

Portal: aparecida.sp.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.349, de 28 de junho de 2021.

Jornalista responsável: Tiago José Macedo de Souza

Prefeito: José Luiz Rodrigues

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.